



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3.276/2020
DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto 3.266/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

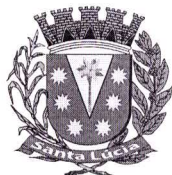
Art. 1°. O prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, previstas no Decreto n° 3.266/2020 fica prorrogado até a data de 10/05/2020.

Art. 2°. Passam a ser consideradas como atividades essenciais, inseridas no artigo 1°, § 2° do Decreto n° 3.266/2020 as seguintes:

I - escritórios de advocacia com atendimento presencial limitado a 1 (um) cliente por sala por vez, exclusivamente mediante prévio agendamento, devendo ser dada preferência ao atendimento virtual e mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento;

II - lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana (bicicleta), desde que realizem atendimento presencial de um único consumidor por vez, responsabilizando-se o estabelecimento pela organização de eventuais filas externas, observada a distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre consumidores, e mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento;

III - academias, mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento, desde que:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

a) realizem atendimento presencial de no máximo 1 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados), em torno de cada qual deve ser observada raio mínimo de 4 m (quatro metros) de distância entre eles, exclusivamente mediante prévio agendamento, com acompanhamento individual por profissional que cuide do cumprimento das regras deste decreto;

b) os alunos e todos os profissionais obrigatoriamente façam uso de máscaras;

c) vedado o atendimento a alunos com mais de 60 (sessenta) anos ou do grupo de risco;

d) os equipamentos, os aparelhos e o entorno sejam higienizados com água sanitária ou álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada utilização, e durante o horário de funcionamento da academia, esta deverá ser fechada de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por dia, por ao menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e

e) sejam disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso pelos alunos e pelos profissionais em todas as áreas da academia.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo deverá ser observado pelas academias sem prejuízo de orientações que possam ser adotadas por conselhos e entidades de classe.

§ 2º No cumprimento do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, na eventualidade de contradições entre as normas constantes neste decreto e as orientações que possam ser adotadas por conselhos e entidades de classe, deverão prevalecer as normas constantes neste decreto.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, entende-se por pessoas do grupo de risco aquelas que as autoridades sanitárias declararem como mais vulneráveis a complicações e óbito decorrentes de contaminação pela COVID-19, tais como:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - que sejam imunossuprimidos ou cardiopatas;

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP

CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600

e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III - que sejam portadores de diabetes, de hipertensão e de doenças autoimunes e respiratórias; e

IV - gestantes ou lactantes.

Art. 4º. Revoga-se o inciso V do artigo 1 do Decreto nº 3.266/2020, as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 ficam mantidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal